



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.682, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, no âmbito da Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública deixar os níveis de gastos com pessoal e de endividamento sob controle, bem como garantir que as despesas realizadas ao final do mandato tenham sido quitadas ou que haja disponibilidade financeira para tanto;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, dedicou especial atenção às condutas adotadas pelo gestor público no último exercício de mandato, estabelecendo limites e regras específicas para o período;

CONSIDERANDO que pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele legalmente empenhadas, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”;

CONSIDERANDO o Princípio Contábil da Oportunidade¹, o qual se refere, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e das suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originaram,

DECRETA:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal, bem como os agentes responsáveis pela administração dos

¹ Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução CFC nº 750/1993



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

recursos financeiros, deverão adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto de acordo com as seguintes datas limites:

I - até o dia 30 de novembro de 2020, para emissão de Notas de Empenho, contratos e aditivos;

II - até o dia 30 de novembro de 2020, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, em especial aqueles provenientes da contratação de serviços continuados;

III - até o dia 16 de dezembro de 2020, para liquidações de empenho e notas fiscais;

IV - até o dia 16 de dezembro de 2020, para recolhimento do saldo não aplicado de adiantamento, bem como para protocolo, nos setores responsáveis, das respectivas prestações de contas dos adiantamentos recebidos.

§ 1º É de responsabilidade de cada unidade gestora, diligenciar no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos, de que trata o inciso II do *caput*, estejam finalizadas até o dia 16 de dezembro de 2020.

§ 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considerar-se-á os seguintes conceitos, em consonância com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado (União, Estado e Município) obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, podendo ser ordinário, global ou estimativo;

II - despesa orçamentária é aquela fixada no orçamento público, dependendo de autorização legislativa;

III - liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito;

IV - adiantamento é a disponibilização de recurso financeiro a servidor, destinado à realização de despesas que, por suas características, não possam subordinar-se ao processo normal de pagamento, aquisição ou contratação;

V - unidade gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

VI - ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade cujos atos resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio; e

VII - restos a pagar são as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas, sendo que:

a) restos a pagar de despesas processadas são aqueles que no momento da inscrição a despesa estava empenhada e liquidada; e



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

b) restos a pagar de despesas não processadas são aqueles que no momento da inscrição a despesa empenhada não estava liquidada.

Art. 2º As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão observar os termos do disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a suspender o acesso ao sistema contábil informatizado, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial, deverão ser inventariados fisicamente, por uma comissão especial designada para tal fim.

§ 1º A comissão especial de que trata o *caput* deverá ser constituída por meio de portaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, observando o seguinte:

I - segregação de funções;

II - capacitação técnica específica;

III - adequação do grau de instrução;

IV - comprometimento; e

V - composição por 03 (três) servidores públicos efetivos ou por ocupantes de cargo em comissão, indicados pelo Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 2º A publicação da portaria de que trata o § 1º deverá ocorrer até o dia 19 de novembro de 2020.

§ 3º Poder-se-á formar mais de uma comissão de que trata o *caput*, observando-se a oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 4º O Inventário Patrimonial e de Estoque da comissão de que trata o *caput* deverá ser encaminhado à Superintendência de Execução Orçamentária, com cópia para a Controladoria-Geral do Município até o dia 18 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os casos omissos e as possíveis controvérsias serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Controladoria-Geral do Município.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município poderá prestar apoio jurídico aos órgãos de que trata o *caput*, se provocada.



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 6º O Anexo Único deste Decreto sintetiza os procedimentos, os prazos estabelecidos e os seus responsáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Luzia, 17 de novembro de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	17/11/2020
NOME:	Carla Rubia da C. Dias
MATRICULA:	Mat. 19167
<i>Carla</i>	
SETOR DE PROTOCOLO	



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO		
Procedimentos	Responsáveis	Data
Publicação da nomeação da Comissão Especial designada para apurar os bens móveis, imóveis e os almoxarifados geral e setorial (§ 2º do art. 4º)	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	17 de novembro de 2020
Emissão de Notas de Empenho, contratos e aditivos (inciso I do <i>caput</i> do art. 1º)	Todos os órgãos e unidades	30 de novembro de 2020
Disponibilização dos saldos de empenhos passíveis de cancelamentos (inciso II do <i>caput</i> do art. 1º)	Todos os órgãos e unidades	30 de novembro de 2020
Liquidações de empenho e notas fiscais (inciso III do <i>caput</i> do art. 1º)	Todos os órgãos e unidades	16 de dezembro de 2020
Recolhimento de saldo não aplicado de adiantamento (inciso IV do <i>caput</i> do art. 1º)	Todos os órgãos e unidades	16 de dezembro de 2020
Protocolo prestação de contas de adiantamentos (inciso IV do <i>caput</i> do art. 1º)	Todos os órgãos e unidades	16 de dezembro de 2020
Anulação de empenhos ou saldos de empenhos considerados insubsistentes (§ 1º do art. 1º)	Todos os órgãos e unidades	16 de dezembro de 2020
Encaminhamento do Inventário Patrimonial e de Estoque à Superintendência de Execução Orçamentária, com cópia para a Controladoria-Geral do Município até o dia 18 de dezembro de 2020 (§ 4º do art. 4º)	Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas	18 de dezembro de 2020

Santa Luzia, 17 de novembro de 2020.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 17/11/2020
NOME: Carla Rubia da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA